



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Consolida as Resoluções Consuni nº 005, de 04 de outubro de 2018, e nº 003, de 28 de maio de 2019, todas do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que tratam das normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, da Presidência da República, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Presidência da República, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Presidência da República, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CONSIDERANDO a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, da Presidência da República, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União, [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

CONSIDERANDO a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, da Presidência da República, que estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União, [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

~~CONSIDERANDO o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, da Presidência da República, que dispõe sobre a constituição de banco de professor equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)~~

~~CONSIDERANDO o Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, da Presidência da República, que altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação, [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)~~

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, da Presidência da República, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, da Presidência da República, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, e [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a partir da consolidação das Resoluções Consuni nº 005, de 04 de outubro de 2018, e nº 003, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior Federal da UFOB está estruturada nas seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. O Cargo Isolado de Professor Titular-Livre é estruturado em uma única classe e nível de vencimento e sua seleção, na UFOB, será normatizada por meio de resolução específica.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, exames médicos e apresentação de documentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º O concurso público de que trata o **caput** deste artigo tem como requisito de ingresso o título de doutor na área do concurso.

§2º A exigência de título de doutor poderá ser substituída pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme deliberação do Conselho Diretor do Centro.

§3º No caso de abertura de concurso para Professor Adjunto A, Classe A, ocorrendo a falta de candidatos, o concurso poderá ser imediatamente reaberto para Professor Assistente A, Classe A e, na inexistência de candidatos inscritos, também, nessa classe, poderá ser reaberto para Professor Auxiliar, mediante deliberação do Conselho Diretor do Centro para todos os casos.

§4º As comprovações de titulação devem ser feitas no ato de posse no cargo.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO PROCESSO E DAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da autorização

Art. 4º A Reitoria autorizará a abertura de concurso a partir da existência de vaga(s) no quadro permanente de Professor na Classe A, considerando as necessidades específicas dos Centros, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas aos Centros, com base em estudos previamente realizados pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, em parceria com os Centros, semestralmente atualizados e aprovados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, ouvida a CPPD.

Seção II

Do edital

Art. 5º Caberá à Reitoria, a partir das informações da Direção do Centro, abrir as inscrições por meio de edital, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado na íntegra no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

sítio eletrônico da UFOB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da realização da primeira prova.

§1º No edital de abertura de concurso deverão constar, dentre outras informações que se fizerem necessárias:

I - local, horário, data e forma de realização das inscrições;

II - demais prazos que nortearão o concurso;

III - ~~Centro para a qual se faz o concurso e um endereço eletrônico (e-mail), criado exclusivamente para correspondências oficiais relativas ao certame, que ficará sob a guarda da Secretaria da Direção do Centro;~~

III - Centro para o qual se faz o concurso e um endereço eletrônico (e-mail), criado exclusivamente para correspondências oficiais relativas ao certame, que ficará sob a guarda de servidor(a) expressamente designado(a) por Portaria. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

IV - atribuições do cargo, na forma da legislação em vigor;

V - área(s) de conhecimento(s) e, quando for o caso, áreas afins objeto(s) do concurso, devidamente especificadas;

VI - relação dos documentos exigidos para a inscrição;

VII - indicação da titulação acadêmica exigida para a investidura no cargo por ocasião da posse, na respectiva área objeto e áreas afins especificadas em edital, com observância ao disposto no art. 3º desta Resolução;

VIII - indicação dos requisitos determinados nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução;

IX - indicação de que trata de concurso de provas e títulos, com a descrição das etapas a serem realizadas, especificando o caráter eliminatório e classificatório de cada uma delas;

X - número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas às pessoas com deficiência, quando for o caso, obedecendo a legislação em vigor;

XI - titulação acadêmica na área, ou áreas afins, devidamente especificadas em edital;

XII - regime jurídico do cargo a ser provido;

XIII - regime de trabalho a ser observado, bem como a remuneração do cargo;

XIV - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção, na forma da lei;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

XV - informação de que o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da inscrição, não sendo aceito comprovante de agendamento;

XVI - prazo de validade do concurso, conforme legislação em vigor, bem como da possibilidade de sua prorrogação conforme interesse da Administração Pública;

XVII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;

XVIII - indicação do material de uso não permitido durante a realização das provas;

XIX - enunciação precisa dos conteúdos exigidos para as provas;

XX - indicação do período de realização das provas;

XXI - detalhamento dos critérios de eliminação e de classificação no concurso público;

XXII - informação sobre as etapas em que haverá gravação audiovisual;

XXIII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para o cargo;

XXIV - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto nos Anexos desta Resolução;

XXV - no caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos;

XXVI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado dos recursos;

XXVII - indicação da publicação da relação dos candidatos aprovados no concurso, por ordem de classificação, atendo-se aos limites máximos estabelecidos em lei, ficando os demais automaticamente reprovados; e

XXVIII - informação de que nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

§2º À exceção dos editais de abertura e de homologação do resultado final e respectivas retificações, inclusões e complementações, quando houver, os avisos e outros atos serão publicados no sítio eletrônico da instituição.

§3º Quando da elaboração do edital do concurso, deverão ser observados os prazos e exigências estabelecidas nesta Resolução, podendo os Centros, em atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época, fixarem novos prazos, sendo imediatamente publicados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§4º Finalizado o prazo das inscrições, se o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas, poderá o período de inscrições ser prorrogado, por igual período, conforme previsão no edital.

§5º Será prevista no edital a reabertura de inscrições para portadores do título de mestre ou especialista, sendo possível manter ou alterar a titulação e/ou regime de trabalho exigidos no concurso para os casos em que, finalizado o prazo das inscrições, não houver candidatos ou não terem sido homologadas inscrições.

§6º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

~~§7º O prazo de que trata o caput deste artigo somente poderá ser reduzido na hipótese prevista na legislação vigente.~~

§7º O prazo de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser reduzido na hipótese prevista na legislação vigente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

CAPÍTULO III DA RESERVA DE VAGAS

Seção I

~~Da reserva de vagas aos candidatos com deficiência física~~

Da reserva de vagas aos candidatos com deficiência

(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 6º De acordo com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112, de 1990, com suas alterações e o Decreto nº 9.508, de 2018, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos com deficiência física em 5% (cinco por cento) do número total de vagas do edital.~~

Art. 6º Fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos com deficiência em 5% (cinco por cento) do número total de vagas do edital. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 7º Consideram-se pessoas com deficiência física aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na legislação vigente.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 7º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na legislação vigente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 8º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas no edital deverá indicar a situação de deficiência no requerimento específico.~~

Art. 8º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas no edital deverá indicar a situação de deficiência no requerimento específico (ANEXO IX). (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º O formulário indicado no **caput** deverá ser enviado como anexo ao formulário de inscrição no certame, juntamente com o Laudo/Relatório Médico, legível e assinado por médico(a) especialista na área da deficiência declarada pelo(a) candidato(a), contendo o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, no endereço eletrônico e no prazo indicados no Edital. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º O Laudo/Relatório Médico indicado no §1º deverá conter: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência e limitações funcionais provenientes; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

II - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

III - a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o Laudo/Relatório Médico deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

IV - a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

V - a deficiência visual, se for o caso, hipótese em que o Laudo/Relatório Médico deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 9º Os candidatos com deficiência física participarão das provas do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 9º Ressalvadas as disposições especiais contidas no edital e adequações realizadas para atendimento às necessidades específicas, os candidatos com deficiência participarão das provas do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos horários de início e fim, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. Admite-se a possibilidade de ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos, caso justificado pela deficiência apresentada pelo candidato. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 10. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência física, se aprovados no concurso, figurarão na lista específica das pessoas com deficiência física e na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante da legislação vigente.~~

Art. 10. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se aprovados no concurso, figurarão na lista específica das pessoas com deficiência e na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante da legislação vigente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 11. O candidato que se declarar pessoa com deficiência física e aprovado será submetido à Perícia Médica da UFOB devendo apresentar documento de identificação e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.~~

Art. 11. No surgimento de vagas, dentro do percentual legal, o candidato que optou por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência será convocado, em data e local a serem definidos pela UFOB, à realização de avaliação por Comissão Multiprofissional. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§1º A Perícia Médica terá a decisão final sobre a qualificação do mesmo, como pessoa com deficiência física ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se essa deficiência é compatível com as atribuições do cargo pelo qual optou.~~

§1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão do Concurso, será composta por 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir (dentre os quais um deverá ser médico) e mais 3 (três) profissionais da carreira a que concorrerá o candidato, cabendo ao mais antigo destes presidi-la. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~§2º Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência física, convocados para comparecerem à Perícia Médica, e não o fizerem, perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.~~

§2º Em até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, a Comissão Multiprofissional proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§3º O candidato aprovado, cuja deficiência seja declarada pela Perícia Médica como incompatível com o exercício do cargo, será excluído do certame.~~

§3º Para subsidiar a decisão mencionada no §2º, a Comissão Multiprofissional, a seu critério, poderá solicitar exames complementares ou emissão de parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§4º O candidato aprovado, cuja deficiência não for comprovada pela Perícia Médica, concorrerá somente pela classificação geral.~~

§4º O não comparecimento à avaliação pela Comissão Multiprofissional, o não atendimento à eventual solicitação de entrega dos exames ou a conclusão de que o candidato não se enquadra à condição de pessoa com deficiência, ensejará sua exclusão das respectivas vagas reservadas, sem prejuízo de sua manutenção no certame em relação às vagas de ampla concorrência, se classificado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 11-A. O grau de deficiência do candidato ao ingressar no cargo não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 12. O preenchimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência física, cuja situação for confirmada pela Perícia Médica, será feito pela ordem decrescente da nota obtida, ficando esclarecido que, no caso do primeiro colocado nessa condição de pessoa com deficiência física concorrer com candidato não portador de deficiência física, em determinada área, a vaga será destinada ao candidato declarado com deficiência física, ainda que a sua nota seja menor do que a daquele. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 13. As vagas reservadas para pessoas com deficiência física, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por julgamento da Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Art. 14. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência indicada para concorrer a este concurso não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

Seção II

~~Da reserva de vagas aos candidatos negros~~

~~Da reserva de vagas às pessoas negras~~

~~(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 15. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme legislação vigente.~~

Art. 15. Ficam reservadas a candidatos pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme legislação vigente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§3º A reserva de vagas a candidatos negros será aplicada ao total das vagas do edital, sendo também observada na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§4º Todas as áreas de conhecimento constantes de edital estarão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o candidato faça a opção no formulário se autodeclarando preto ou pardo. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§5º Excetuadas as vagas de área de conhecimento ofertada em número igual ou superior a 3 (três), a reservada para os candidatos negros somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~que tenham candidato negro inscrito.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. Caso a aplicação dos percentuais de que trata o **caput** resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 16. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

Art. 16. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do ANEXO XII desta Resolução. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, caso tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.~~

Parágrafo único. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 16-A. A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada em sítio eletrônico indicado no edital, na etapa de homologação de inscrições. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. O candidato que porventura declarar indevidamente ser preto ou pardo quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a UFOB, pelo meio previsto no edital, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 17. Os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 17. Os candidatos autodeclarados pessoas negras concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§1º Os candidatos autodeclarados negros, aprovados no concurso, serão convocados pela UFOB, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o comparecimento presencial para procedimento de heteroidentificação, conforme critérios definidos no edital do concurso, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990, de 2014. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§2º Somente será convocado para heteroidentificação, o candidato autodeclarado preto ou pardo, que obedecer aos critérios de aprovação, previstos no edital vigente, e que esteja classificado até o limite previsto na legislação vigente, conforme o número de vagas ofertadas para cada área de conhecimento. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§3º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no certame. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§5º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§6º O candidato cuja autodeclaração seja contestada pela totalidade dos membros da comissão será eliminado do concurso público, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa fé. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§7º O candidato que teve sua autodeclaração contestada por maioria de votos, ou seja, por decisão não unânime, concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~§8º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§9º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado que tenha participado do procedimento de heteroidentificação. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§10. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

Parágrafo único. Os candidatos pessoas negras classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a pessoas negras. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 18. Para fins de ocupação das vagas ofertadas, as áreas de conhecimento que possuam a partir de 3 (três) vagas terão reserva automática e prioridade de ocupação pelos candidatos negros aprovados. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 19. Para as demais áreas de conhecimento, depois de aprovado, o candidato negro melhor classificado em sua área de conhecimento, será reclassificado em lista única em ordem decrescente, independentemente da área, de acordo com a sua classificação final e baseada na média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, elaborada com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos constantes da lista única de vagas reservadas serão aplicados os mesmos critérios de desempate previstos no edital. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

Art. 20. A nomeação dos candidatos negros se dará obedecendo à classificação, no limite das vagas estabelecidas pela legislação.

Art. 20-A. No surgimento de vagas, dentro do percentual legal, o candidato que optou por concorrer às vagas reservadas aos pretos e pardos será convocado a participar de entrevista, realizada na cidade de Barreiras – BA, com a Comissão de heteroidentificação da UFOB, que emitirá parecer quanto à veracidade da autodeclaração de cor ou raça. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º A comissão de heteroidentificação será constituída por servidores que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no §1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§5º A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

II - o fenótipo do candidato, verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§6º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - não comparecer à entrevista designada; ou (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

II - quando a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas para ser considerado preto ou pardo. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§7º O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela maioria dos integrantes da Comissão será eliminado da lista de classificação de candidatos pretos e pardos, permanecendo classificado na lista de ampla concorrência e, se for o caso, na lista de pessoas com deficiência. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§8º O candidato cuja autodeclaração não seja confirmada em procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 20-B. O candidato poderá recorrer da decisão proferida pela Comissão de Heteroidentificação indicada no parágrafo anterior na forma do ANEXO XII, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da ciência do candidato. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º O recurso será dirigido à autoridade que nomeou a Comissão de Heteroidentificação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º Interposto recurso, a UFOB nomeará Comissão Especial, composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, para fim de reavaliação da declaração, que irá retificar ou ratificar a decisão da Comissão de Heteroidentificação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§3º Caso a Comissão Especial confirme a decisão da Comissão de Heteroidentificação, deverá ser informado ao candidato e arquivado o recurso. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§4º Caso a Comissão Especial discorde da decisão da Comissão de Heteroidentificação, deverá fazê-lo de forma motivada, sendo definitiva e não cabendo mais qualquer recurso. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 20-C. Os candidatos pretos ou pardos com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados, concomitantemente, por mais de uma via para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º Na hipótese do §1º, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§3º Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Seção III

Da distribuição e ocupação das vagas reservadas

(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 20-D. A distribuição das vagas reservadas às pessoas negras e às pessoas com deficiência dar-se-á após o resultado final do concurso, por meio de classificação em lista única dos candidatos que optaram pelas vagas reservadas, incidindo apenas nas áreas de conhecimento em que houver candidatos com deficiência e/ou pessoas negras aprovados(as). (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º Para a distribuição das vagas reservadas, será feita uma lista com as pessoas negras e com os candidatos com deficiência, reclassificados em lista única, publicada no endereço eletrônico previsto no edital, em ordem decrescente de sua nota final, independentemente da área de conhecimento, com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido prioritariamente. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º Havendo empate entre candidatos constantes da lista única de vagas reservadas, o desempate seguirá o disposto em edital. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§3º A nomeação dos candidatos com deficiência, bem como das pessoas negras, obedecerá à classificação constante da lista única e critérios de desempate, nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§4º A nomeação dos demais candidatos com deficiência e pessoas negras, além do número previsto no edital, será realizada proporcional e alternadamente entre os candidatos da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas nas áreas de conhecimento. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§5º As vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Seção I Do nome social

(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 20-E. A pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e que desejar atendimento pelo nome social, poderá solicitá-lo por e-mail, devendo o endereço correspondente ser disponibilizado no edital do concurso. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º Juntamente com a solicitação de atendimento pelo nome social, deverá ser exigida do candidato cópia simples do documento oficial de identidade. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º A solicitação indicada no **caput** deverá ser encaminhada até o último dia das inscrições para o certame correspondente. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§3º A pessoa nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, sendo o referido nome o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao concurso. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Seção II Do procedimento

(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 21. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico.~~

Art. 21. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico, durante período estabelecido expressamente em Cronograma previsto no edital. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º A UFOB disponibilizará, em seus **campi**, equipamentos com acesso à internet, durante o período de inscrições.

~~§2º A UFOB utilizará formulário específico, disponibilizado em seu sítio eletrônico.~~

§2º A UFOB não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou ainda, motivado por inscrições realizadas fora do prazo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§3º A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes do edital e das normas complementares que vierem a ser publicadas. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 22. O candidato deverá preencher o formulário com as informações pessoais solicitadas e anexar cópias digitais, em formato PDF, dos seguintes documentos:~~

Art. 22. Para realização das inscrições, o candidato deverá: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~I - requerimento do candidato, dirigido ao Diretor do Centro, datado e assinado;~~

I - acessar o endereço eletrônico disponibilizado no edital, no prazo indicado no instrumento; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~II - documento oficial de identificação, para brasileiros; e~~

II - preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~III - comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou comprovante de isenção da taxa.~~

III - anexar eletronicamente os documentos exigidos, a saber: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

a) documento de identificação oficial com foto ou, se estrangeiro, o passaporte ou cédula de identidade de estrangeiro; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

IV - efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU referente à taxa de inscrição, no prazo descrito no cronograma previsto no edital. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§1º É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrição.~~

§1º Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§2º É vedada a exigência de comprovação de diploma ou habilitação legal no ato de inscrição no concurso.

§3º O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas no ato da inscrição.

§4º É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial da União - DOU, assim como as demais publicações referentes ao concurso no sítio eletrônico da UFOB.

§5º A Guia de Recolhimento da União - GRU será gerada, automaticamente, pelo sistema eletrônico, e estará disponível na área do candidato, após a realização da inscrição. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 22-A. Para fins de inscrição e participação no concurso, serão considerados documentos de identificação oficial, desde que contenham foto: [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

I - carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador de exercício de profissão regulamentada (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentre outros); [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

II - passaporte; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

III - Certificado de Reservista; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

IV - carteiras funcionais do Ministério Público; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

V - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social; e [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

VII - Carteira Nacional de Habilitação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Seção III

Da taxa de inscrição

(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 22-B. A Taxa de inscrição deverá ser paga no prazo estabelecido no edital, através da Guia de Recolhimento da União gerada pelo sistema após a inscrição. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado no edital. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§3º O candidato deverá guardar consigo, até a validação definitiva da inscrição, o comprovante de pagamento, como suficiente instrumento de comprovação de pagamento da inscrição. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§4º O candidato cujo pagamento da taxa de inscrição não for identificado, automaticamente, pelo sistema deverá enviar, no período definido no edital, cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário (GRU) e cópia da GRU, em um mesmo arquivo e em formato "pdf". (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§5º É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 22-C. Não haverá, sob nenhuma hipótese, a devolução do valor pago da taxa de inscrição, com exceção dos casos de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 22-D. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar renda mensal líquida individual de até meio salário mínimo ou for cadastrado como doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, devendo preencher o detalhamento no formulário de isenção, nos termos do edital (ANEXO XI). (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º O candidato que requerer a isenção deverá informar os mesmos dados pessoais que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social do Município responsável pelo seu cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, mesmo que atualmente tais dados estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados nacional do CadÚnico. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto à UFOB. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§3º A inobservância ao disposto nos §§ anteriores poderá implicar no indeferimento do pedido de isenção do candidato, mesmo que inscrito no CadÚnico, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes no banco nacional de dados do CadÚnico. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§4º A isenção poderá ser solicitada no período indicado no edital, pelo endereço eletrônico especificado, não sendo aceitos documentos encaminhados para endereço diverso ou entregues pessoalmente à sede da UFOB. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§5º O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da UFOB. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§6º O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Programa Universidade Para Todos - Prouni, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, Programa Bolsa Família, dentre outros), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§7º O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado de acordo com o cronograma previsto no edital. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§8º O requerimento de isenção de Taxa de Inscrição não implica em formalização da inscrição, estando o candidato, mesmo no caso de deferimento do pedido, obrigado a cumprir as etapas de inscrição, preenchendo o formulário e anexando os documentos exigidos. [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§9º O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da Taxa de Inscrição for indeferido poderá interpor recurso, nos termos previstos em edital. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição, mediante pagamento. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§11. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido/recurso não acolhido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do Concurso Público. (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Seção IV

Da homologação das inscrições

(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 23. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento das inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro, para fins de deliberação, com base em relatório sobre a regularidade das inscrições, elaborado por Comissão de Acompanhamento, composta de 3 (três) membros docentes do Conselho, designados pelo Diretor do Centro.~~

Art. 23. No prazo previsto no edital, os requerimentos serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro, para fins de deliberação, com base em relatório sobre a regularidade das inscrições, elaborado por Comissão de Acompanhamento, composta de 3 (três) membros docentes do Conselho, designados pelo Diretor do Centro. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§1º A regularidade das inscrições levará em conta exclusivamente as exigências do art. 22 desta Resolução e o cumprimento do prazo de inscrição. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§2º O resultado da apreciação administrativa das inscrições será imediatamente publicado por meio de edital de homologação de inscrições no sítio eletrônico da UFOB. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§3º Os recursos a indeferimento de inscrições deverão ser impetrados pelos interessados, por meio de formulário eletrônico específico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação do edital de homologação de inscrições. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~§4º O Conselho Diretor do Centro deverá pronunciar-se quanto aos pedidos de recurso a indeferimento de inscrições no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, mantida a decisão, serão encaminhados imediatamente à CPPD da UFOB, sendo julgados, em última instância, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§5º Os resultados dos recursos julgados pela CPPD serão imediatamente publicados por meio de edital de homologação de inscrições no sítio eletrônico da UFOB. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

Parágrafo único. A relação preliminar das inscrições deferidas será divulgada no sistema eletrônico de gerenciamento do concurso, em data prevista no cronograma do edital, relacionando nominalmente os candidatos às suas opções de vagas (ampla concorrência, pessoas negras ou pessoa com deficiência) e/ou condições especiais solicitadas para realização de provas no momento da inscrição. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 23-A. Será indeferida a inscrição quando ocorrer: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - ausência de documento exigido ou pela constatação de qualquer irregularidade nos documentos apresentados; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

II - inscrição realizada fora do prazo definido no cronograma ou em desacordo com as etapas definidas no edital, sem garantia de recurso; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

III - inscrição cujo pagamento não tenha sido identificado pelo sistema, desde que não tenha pedido de isenção deferido ou envio do comprovante de pagamento no período especificado no cronograma. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º O recurso quanto à relação preliminar de inscrições será feito conforme art. 106-D desta Resolução. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º A relação definitiva de inscritos será divulgada no endereço eletrônico e no prazo definidos no cronograma disposto no edital. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 24. Os candidatos com necessidades especiais devem informar à Direção do Centro, por meio de requerimento próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o início do concurso, sobre qual(is) cuidado(s) deve(m) ser planejado(s) ou previamente executado(s) para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que estes não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO V
~~DAS BANCAS EXAMINADORAS~~
DA COMISSÃO EXAMINADORA
(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 25. O Conselho Diretor do Centro homologará as Bancas Examinadoras e, se necessário, solicitará novas indicações.~~

Art. 25. O concurso será realizado por Comissão Examinadora designada por meio de portaria, publicada em Boletim de Serviço da UFOB e divulgada aos candidatos através de Nota Informativa, conforme cronograma previsto no edital. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Centro homologará a Comissão Examinadora. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 26. As Bancas Examinadoras deverão conter pelo menos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.~~

Art. 26. A Comissão Examinadora será formada por 03 (três) membros titulares e por 02 (dois) membros suplentes, com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em cada área de conhecimento constantes do edital. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º Os membros titulares serão docentes, sendo preferencialmente 2 (dois) membros da UFOB e 1 (um) membro externo.

§2º Os membros suplentes serão docentes, sendo, pelo menos um deles não pertencente ao quadro da UFOB, indicados por ordem de prioridade.

~~§3º No caso de composição de Banca Examinadora, com mais de 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro da UFOB, um deles deverá ser de um Centro diferente dos demais.~~

§3º No caso de composição de Comissão Examinadora, com mais de 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro da UFOB, um deles deverá ser de um Centro diferente dos demais. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 27. Para participar da Banca Examinadora, o indicado deve atender a uma das seguintes condições:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 27. Para participar da Comissão Examinadora, o indicado deve atender a uma das seguintes condições: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - ser docente das Classes C, D ou E, ou equivalente, portador do título de doutor;

~~II - ser especialista não docente, portador do título de doutor, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de integrantes docentes do Conselho Diretor do Centro, considerando sua qualificação técnico-profissional e a relevância de sua contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso;~~

II - ser especialista não docente, portador do título de doutor, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de integrantes docentes do Conselho Diretor do Centro, considerando sua qualificação técnico-profissional e a relevância de sua contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso; ou (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~III - ser professor das Classes B ou C, do quadro efetivo de IES, portador do título de mestre, desde que não figure entre os inscritos, candidato com título de doutor.~~

III - ser professor das Classes B ou C, do quadro efetivo de Instituição de Ensino Superior - IES, portador do título de mestre, desde que não figure entre os inscritos, candidato com título de doutor. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. A aplicação do inciso II, restringe-se à participação de apenas um membro.

~~Art. 28. Somente 2 (dois) professores da UFOB poderão integrar a Banca Examinadora, à exceção de quando o(a) suplente, professor(a) da UFOB, assumir a titularidade.~~

Art. 28. Somente 2 (dois) professores da UFOB poderão integrar a Comissão Examinadora, à exceção de quando o(a) suplente, professor(a) da UFOB, assumir a titularidade. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 29. No caso de impedimento de membro titular da Banca Examinadora proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de indicação.~~

Art. 29. No caso de impedimento de membro titular da Comissão Examinadora proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de indicação. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 30. A substituição de membros titulares da Banca Examinadora e/ou a inclusão de novos nomes serão publicizadas e não suspendem os prazos de realização do concurso.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 30. A substituição de membros titulares da Comissão Examinadora e/ou a inclusão de novos nomes serão publicizadas e não suspendem os prazos de realização do concurso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 31. A Direção do Centro dará conhecimento, mediante portaria, e por meio do sítio eletrônico da UFOB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, da composição da Banca Examinadora.~~

Art. 31. A Direção do Centro dará conhecimento, mediante portaria, e por meio do sítio eletrônico da UFOB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, da composição da Comissão Examinadora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§1º A arguição da participação de qualquer componente da Banca Examinadora deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da portaria no sítio eletrônico da UFOB.~~

§1º Eventual impugnação a respeito da participação de qualquer componente da Comissão Examinadora deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico (ANEXO XII), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação mencionada no **caput**. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§2º As referidas arguições deverão ser motivadas e justificadas e serão feitas perante o Conselho Diretor do Centro ao qual a vaga está vinculada, que as analisará em um prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.~~

§2º A impugnação mencionada no §1º deverá ser motivada e justificada, devendo ser encaminhada para endereço de e-mail disposto no edital, para análise do Conselho Diretor do Centro ao qual a vaga está vinculada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§3º No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o Conselho Diretor do Centro publicará, imediatamente, a alteração na composição da Banca Examinadora.~~

§3º No caso de acolhimento da impugnação, o Conselho Diretor do Centro publicará a alteração na composição da Comissão Examinadora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§4º O prazo definido no **caput** do artigo não se aplica às retificações na composição da Banca Examinadora. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§5º A análise das impugnações será realizada pelo Conselho Diretor em um prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do fim do prazo para impugnação, conforme §1º. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 32. Considerar-se-á definitiva a Banca Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no art. 31, parágrafo 1º.~~

Art. 32. Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido impugnada no tempo hábil indicado no §1º do art. 31. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 33. O Conselho Diretor do Centro designará o presidente, dentre os membros indicados.~~

Art. 33. A função de presidente da Comissão Examinadora será atribuída ao professor doutor mais antigo em exercício no magistério da UFOB, dentre os membros indicados. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Parágrafo único. A função de presidente da Banca Examinadora será atribuída, sempre que couber, ao professor doutor mais antigo em exercício no magistério da UFOB, dentre os membros indicados. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 34. Não poderão participar de Banca Examinadora:~~

Art. 34. Não poderão participar de Comissão Examinadora: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;~~

I - cônjuge ou companheiro de candidato; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o 3º (terceiro) grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;~~

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o 3º (terceiro) grau, inclusive por afinidade; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~III - sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional;~~

III - sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

IV - orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de mestrado; ou

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

~~Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo.~~

Parágrafo único. Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 35. Após o início das provas do concurso, se algum membro da Banca Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do concurso, até a presença de um dos suplentes, imediatamente convocado pelo Diretor do Centro.~~

Art. 35. Após o início das provas do concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do concurso, até a presença de um dos suplentes, imediatamente convocado pelo Diretor do Centro. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para a lista de classificação final, não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

~~Art. 36. Na impossibilidade de se manter completa a Banca Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas realizadas e, uma vez constituída nova Banca Examinadora, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos presentes na abertura do certame.~~

Art. 36. Na impossibilidade de se manter completa a Comissão Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas realizadas e, uma vez constituída nova Comissão Examinadora, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos presentes na abertura do certame. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. No caso de impedimento caracterizado por vício insanável, o processo será considerado nulo, reiniciando-se todas as suas etapas para o cargo em questão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~CAPÍTULO VI~~
~~DOS PONTOS PARA A AVALIAÇÃO~~
(Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 37. O Conselho Diretor do Centro homologará uma relação de 5 (cinco) a 8 (oito) temas relacionados à área de conhecimento envolvida. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Parágrafo único. A definição de cada tema deverá considerar a adequação do assunto tratado com a apresentação de uma aula de 50 (cinquenta) minutos, destinada ao ensino de graduação. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 38. Especificamente para os concursos que envolverem a aplicação de prova teórico-prática, além da relação de temas regulamentada no art. 37, que orientarão a prova didática, deverão ser definidos até 4 (quatro) temas relacionados à área de conhecimento envolvida, destinados exclusivamente à prova teórico-prática. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 39. Os pontos para avaliação deverão constar no edital do concurso. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 40. A realização do concurso ocorrerá em sessão pública contínua do Conselho Diretor do Centro que será convocada pelo seu Diretor.

~~Art. 41. Locais, datas e a hora do início das provas serão divulgados, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da realização da primeira prova, por publicação afixada no âmbito do Centro respectivo e no sítio eletrônico da UFOB.~~

Art. 41. O concurso de que trata esta Resolução constará de, ao menos, quatro provas obrigatórias, realizadas na seguinte ordem: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - prova escrita, eliminatória e classificatória; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - prova didática, eliminatória e classificatória; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

III - defesa da proposta de atuação acadêmica, eliminatória e classificatória; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

IV - prova de títulos, classificatória. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. A critério da unidade demandante, a prova escrita poderá ser substituída por prova teórico-prática, de caráter eliminatório, o que deverá ser indicado nas Informações Complementares ao edital. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 42. A sessão pública será composta das seguintes etapas:~~

Art. 42. A sessão pública de que trata o art. 40 será composta das seguintes etapas: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - ato de abertura do concurso;

II - ato de identificação dos candidatos ao concurso;

III - prova escrita ou teórico-prática;

IV - divulgação dos resultados da prova escrita ou teórico-prática;

V - prova didática;

VI - divulgação dos resultados da prova didática;

VII - defesa da proposta de atuação acadêmica;

VIII - divulgação dos resultados da proposta de atuação acadêmica;

IX - habilitação para a prova de títulos;

X - prova de títulos; e

XI - divulgação dos resultados finais.

Art. 43. Haverá verificação de **quórum** apenas no ato de abertura do concurso e na divulgação dos resultados finais.

~~Art. 44. As provas escrita, teórico-prática, didática e defesa da proposta de atuação acadêmica terão caráter eliminatório e classificatório, sendo a prova de títulos de caráter classificatório. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 45. A ordem de apresentação dos candidatos nas provas seguirá a ordem decrescente do número de inscrição dos candidatos presentes.

Art. 46. Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 47. Para todas as provas do concurso, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais, sem arredondamento.

Art. 48. O não comparecimento do candidato em qualquer uma das etapas do art. 42, exceção feita aos incisos I, X e XI, implicará na sua eliminação do concurso.

Parágrafo único. O registro de comparecimento em cada uma das etapas será realizado mediante lista de presença.

Art. 49. Em nenhuma das provas do concurso será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos, sendo vedado ao candidato assistir à realização das provas dos demais candidatos, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

~~Art. 50. É de responsabilidade do presidente da Banca Examinadora a entrega de todos os documentos pertinentes ao concurso ao Conselho Diretor do Centro.~~

Art. 50. É de responsabilidade do presidente da Comissão Examinadora a entrega de todos os documentos pertinentes ao concurso ao Conselho Diretor do Centro. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 51. São documentos pertinentes ao concurso:

I - relatório, em que conste:

- a) cronograma das atividades realizadas;
- b) registro dos horários das apresentações dos candidatos nas provas de sessão pública;
- c) registro dos temas sorteados das provas;
- d) notas atribuídas, com os devidos pareceres individuais;
- e) parecer conclusivo; e
- f) anexo(s).

II - lista(s) de presença;

III - lista(s) de registros dos pontos sorteados;

IV - envelopes com as provas; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

V - mídia(s) com as gravações das sessões, no que couber.

Art. 51-A. Os certames nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS serão realizados na língua relativa à respectiva área, com expressa previsão nas “Informações Complementares ao Edital”. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, os membros da Comissão Examinadora designada para o concurso deverão contar, obrigatoriamente, com proficiência em LIBRAS ou nos idiomas estrangeiros indicados para a área de conhecimento. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 51-B. Todas as sessões de provas orais - Prova Didática, Teórico-Prática, Defesa de Memorial e Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica - serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo para efeito de registro e, em caso de falha que impossibilite a gravação, a Comissão Examinadora deverá adiar a sessão. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Seção I

~~Do ato de abertura do concurso~~

[\(Revogada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 52. O ato de abertura do concurso compreenderá:

~~I - registro da composição da Banca Examinadora;~~

I - registro da composição da Comissão Examinadora; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

~~II - entrega dos materiais do concurso para a Banca Examinadora ou para a Comissão de Aplicação da Prova Escrita; e~~

II - entrega dos materiais do concurso para a Comissão Examinadora ou para a Comissão de Aplicação da Prova Escrita; e [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

III - informes gerais, a critério do Conselho Diretor do Centro.

~~Parágrafo único. A Comissão de Aplicação da Prova Escrita, designada por portaria do Conselho Diretor do Centro, constituída por 3 (três) membros, será responsável pela aplicação da prova escrita e posterior entrega dos materiais do concurso ao(s) presidente(s) da(s) Banca(s) Examinadora(s).~~

Parágrafo único. A Comissão de Aplicação da Prova Escrita, designada por portaria do Conselho Diretor do Centro, constituída por 3 (três) membros, será responsável pela aplicação da prova



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

escrita e posterior entrega dos materiais do concurso ao(s) presidente(s) da(s) Comissão(ões) Examinadora(s). [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

~~Art. 53. Após informes gerais do Conselho Diretor do Centro, candidatos, Banca Examinadora e/ou Comissão de Aplicação da Prova Escrita serão encaminhados para o local de prova.~~

Art. 53. Após informes gerais do Conselho Diretor do Centro, candidatos, Comissão Examinadora e/ou Comissão de Aplicação da Prova Escrita serão encaminhados para o local de prova. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

CAPÍTULO VII-A

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

[\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Seção I

Dos pontos para a avaliação

[\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 53-A. O Conselho Diretor do Centro homologará uma relação de 5 (cinco) a 8 (oito) temas relacionados à área de conhecimento envolvida. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Parágrafo único. A definição de cada tema deverá considerar a adequação do assunto tratado com a apresentação de uma aula de 50 (cinquenta) minutos, destinada ao ensino de graduação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 53-B. Especificamente para os concursos que envolverem a aplicação de prova teórico-prática, além da relação de temas regulamentada no art. 53-A, que orientarão a prova didática, deverão ser definidos até 4 (quatro) temas relacionados à área de conhecimento envolvida, destinados exclusivamente à prova teórico-prática. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 53-C. Os pontos para avaliação deverão constar do edital do concurso. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Seção II

Do ato de identificação dos candidatos ao concurso

~~Art. 54. No local da prova, antes do sorteio do ponto, a Banca Examinadora ou o coordenador da Comissão de Aplicação da Prova Escrita realizará a chamada nominal dos candidatos.~~

Art. 54. No local da prova, antes do sorteio do ponto, a Comissão Examinadora ou o coordenador da Comissão de Aplicação da Prova Escrita realizará a chamada nominal dos candidatos. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º O candidato deverá apresentar o original do documento oficial de identificação com foto.

§2º O candidato que não apresentar o documento de identificação com foto será impedido de realizar as provas.

Seção II-A

Do atendimento aos candidatos com necessidades especiais

[\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 54-A. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação correspondente (ANEXO X), enviado conforme o Cronograma do certame, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar documentação comprobatória que justifique o atendimento especial solicitado. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 54-B. Para fins de concessão de tempo adicional, será aceito Laudo/Relatório Médico legível (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 54-C. Solicitações fora do prazo serão indeferidas, salvo força maior. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data prevista no cronograma, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico, juntamente com cópia digitalizada do Laudo/Relatório Médico legível que justifique o pedido. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 54-D. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 54-E. A candidata que tiver necessidade de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial (ANEXO VI). [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§3º Para garantir a aplicação dos termos e condições do edital, no momento de amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§4º Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 54-F. Será divulgada, no endereço eletrônico disposto no edital, a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso, nos termos do Edital. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos Laudos/Relatórios Médicos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a sua apresentação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Seção III

~~Da prova escrita, da prova teórico-prática e da divulgação parcial dos resultados~~

Da prova escrita

[\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 55. A prova escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Parágrafo único. A prova escrita será dissertativa, terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira delas, sendo aprovados para a próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Banca Examinadora.~~

Parágrafo único. A prova escrita será dissertativa, terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira a ser realizada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 56. Será sorteado um ponto, dentre os relacionados no edital, sendo em seguida, solicitada a assinatura de lista de presença dos candidatos e autorizado o tempo de 60 (sessenta) minutos para consulta a material bibliográfico.

~~Parágrafo único. O sorteio de que trata o caput deste artigo será realizado pela Banca Examinadora ou pela Comissão de Aplicação da Prova Escrita, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da prova didática.~~

Parágrafo único. O sorteio de que trata o caput deste artigo será realizado pela Comissão de Aplicação da Prova Escrita, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da prova didática. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 57. Após o período destinado para consulta, os candidatos deverão assinar novamente a lista de presença, dando-se início à redação da prova.

~~Art. 58. O tempo destinado para a redação da prova escrita será de, no máximo, 3 (três) horas.~~

Art. 58. O tempo destinado para a redação da prova escrita será de, no máximo, 3 (três) horas, ressalvadas as situações de tempo adicional solicitadas pelos candidatos e deferidas na homologação das inscrições. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 59. Deverão acompanhar a redação da prova escrita, pelo menos 2 (dois) membros da Banca Examinadora ou da Comissão de Aplicação da Prova Escrita descrita no art. 52, parágrafo único.~~

Art. 59. Deverão acompanhar a redação da prova escrita, pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Aplicação da Prova Escrita descrita no parágrafo único do art. 52. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 60. O candidato poderá utilizar somente caneta esferográfica azul ou preta, sendo-lhe proibido utilizar qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais e portar equipamentos eletrônicos.

~~Art. 61. Quando do término da redação da prova, o candidato deverá entregar as respectivas folhas de respostas produzidas, devidamente assinadas, a um dos membros da Banca Examinadora ou da Comissão de Aplicação da Prova Escrita.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 61. Quando do término da redação da prova, o candidato deverá entregar as respectivas folhas de respostas produzidas a um dos membros da Comissão de Aplicação da Prova Escrita. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

~~Art. 62. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à prova escrita, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os seguintes critérios:~~

Art. 62. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à prova escrita, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os seguintes critérios: [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

I - domínio do tema (6,00 pontos):

a) capacidade de articulação entre o tema abordado e a área/objeto do concurso (2,00 pontos);

b) definição de conceitos, processos, técnicas e/ou procedimentos, devidamente fundamentados, relacionados à área/objeto do concurso (3,00 pontos); e

c) vocabulário técnico adequado à área/objeto do concurso (1,00 ponto).

II - capacidade de expressão em linguagem técnica (4,00 pontos):

a) domínio da norma culta da língua (1,00 ponto);

b) consistência argumentativa (1,00 ponto); e

c) estruturação textual: apresentação, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias (2,00 pontos).

~~Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado.~~ [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º Será aprovado para a próxima prova, apenas o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 63. Os resultados da prova escrita serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da sessão pública de divulgação dos resultados finais.

Seção III-A

Da prova teórico-prática

(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 64. A prova teórico-prática, quando aplicada, terá por objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos e técnicas na execução de práticas, projetos, textos e obras na área/subárea de conhecimento em exame.

~~Art. 65. A prova teórico-prática terá norma complementar definida pelo Conselho Diretor do Centro interessado e terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira delas, sendo aprovados para próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Banca Examinadora.~~

Art. 65. A prova teórico-prática terá norma complementar definida pelo Conselho Diretor do Centro interessado e terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira delas, sendo aprovados para a próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 66. Respeitadas as peculiaridades de cada área/subárea, será sorteado um único tema para todos os candidatos, no que se refere à prova teórico-prática.

~~Parágrafo único. O sorteio do ponto para a prova teórico-prática será realizado pela Banca Examinadora, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da prova didática.~~

Parágrafo único. O sorteio do ponto para a prova teórico-prática será realizado pela Comissão Examinadora, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da prova didática. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 67. Deverão acompanhar a realização da prova teórico-prática, todos os membros da Banca Examinadora, exceto no momento destinado à redação do relatório, que poderá ser acompanhada pela maioria de seus membros.~~

Art. 67. Deverão acompanhar a realização da prova teórico-prática, todos os membros da Comissão Examinadora, exceto no momento destinado à redação do relatório, que poderá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

acompanhada pela maioria de seus membros. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 68. O candidato não poderá utilizar qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais e portar equipamentos eletrônicos, salvo aqueles definidos na norma complementar.

Art. 69. O candidato requisitará, por escrito, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova, dentro de padrões definidos pelo Conselho Diretor do Centro, disponíveis para conhecimento dos candidatos no respectivo Centro e inseridos no sítio eletrônico da UFOB quando da divulgação da publicação das normas complementares para a prova teórico-prática.

Art. 70. O tempo destinado para a execução da prova será de, no máximo, 4 (quatro) horas, incluído o tempo necessário para a elaboração de relatório.

Art. 71. O relatório elaborado pelo candidato deverá conter a descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação teórica e a interpretação dos resultados obtidos.

~~Art. 72. Quando do término da redação da prova, o candidato deverá entregar o relatório produzido, devidamente assinado, a um dos membros da Banca Examinadora.~~

Art. 72. Quando do término da redação da prova, o candidato deverá entregar o relatório produzido, devidamente assinado, a um dos membros da Comissão Examinadora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 73. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à prova teórico-prática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios elencados na norma complementar.~~

Art. 73. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à prova teórico-prática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios elencados na norma complementar. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º Será aprovado para a próxima prova, apenas o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 74. Os resultados da prova teórico-prática serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da sessão pública de divulgação dos resultados finais.

Seção IV Da prova didática

Art. 75. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à sua capacidade de comunicação e de organização do pensamento, à coerência com o plano de aula apresentado e à metodologia empregada.

~~§1º A prova didática terá caráter eliminatório e classificatório e será a segunda delas, sendo aprovados para próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Banca Examinadora.~~

§1º A prova didática terá caráter eliminatório e classificatório e será a segunda a ser realizada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º A ordem das apresentações da prova didática obedecerá a ordem decrescente do número de inscrição do candidato habilitado.

~~Art. 76. Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática, excluído o ponto sorteado na prova escrita, 2 (duas) horas antes do horário previsto para sua apresentação, entregando 3 (três) vias impressas do plano de aula à Banca Examinadora, imediatamente após o sorteio.~~

Art. 76. Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática, excluído o ponto sorteado na prova escrita, 2 (duas) horas antes do horário previsto para sua apresentação, entregando 3 (três) vias impressas do plano de aula à Comissão Examinadora, imediatamente após o sorteio. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 77. Cada candidato terá de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos para apresentar a aula de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora.~~

Art. 77. Cada candidato terá de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos para apresentar a aula de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Comissão Examinadora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 78. No julgamento da prova didática, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os seguintes critérios:~~

Art. 78. No julgamento da prova didática, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os seguintes critérios: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - plano de aula (máximo 2,00 pontos):

- a) clareza dos objetivos (0,40 ponto);
- b) adequação dos objetivos ao conteúdo (0,40 ponto);
- c) coerência da subdivisão do conteúdo (0,40 ponto);
- d) adequação do conteúdo ao tempo disponível (0,20 ponto);
- e) metodologia adotada (0,30 ponto); e
- f) seleção apropriada do referencial bibliográfico (0,30 ponto).

II - desenvolvimento da aula (máximo 8,00 pontos):

- a) domínio do conteúdo (máximo 2,00 pontos);
- b) coerência entre o desenvolvimento da aula e o plano apresentado (máximo 1,00 ponto);
- c) desempenho didático: metodologia, uso adequado de recursos disponibilizados, sequência didática (máximo 2,00 pontos);
- d) capacidade de comunicação, clareza e objetividade (máximo 2,00 pontos);
- e) adequação do conteúdo abordado ao tempo (máximo 0,50 ponto); e
- f) respeito ao limite de tempo estabelecido (máximo 0,50 ponto).

~~Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º Será aprovado para a próxima prova, apenas o candidato que obtiver nota maior ou igual a 6,00 (seis) pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Art. 79. Não cabem arguições à prova didática pela Banca Examinadora.~~

Art. 79. Não cabem arguições à prova didática pela Comissão Examinadora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 80. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à prova didática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos.~~

Art. 80. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à prova didática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado.

Art. 81. Os resultados da prova didática serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da sessão pública de divulgação dos resultados finais.

Art. 81-A. No ato de divulgação dos resultados da prova didática, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora 3 (três) vias da proposta de atuação acadêmica. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Seção V

Da defesa da proposta de atuação acadêmica

Art. 82. A defesa da proposta de atuação acadêmica visa avaliar o candidato quanto à sua capacidade de articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fundamentada em sua trajetória de formação acadêmica, na área de conhecimento do concurso e no desenvolvimento da carreira na UFOB.

~~§1º A defesa da proposta de atuação acadêmica terá caráter eliminatório e classificatório e será a terceira delas, sendo aprovados apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 5,00 (cinco) pontos da maioria dos membros da Banca Examinadora.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º A defesa da proposta de atuação acadêmica terá caráter eliminatório e classificatório e será a terceira a ser realizada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§2º A defesa compreenderá a apresentação da proposta de atuação acadêmica e arguição pela Banca Examinadora.~~

§2º A defesa compreenderá a apresentação da proposta de atuação acadêmica e arguição pela Comissão Examinadora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 83. A proposta de atuação acadêmica deverá ser apresentada por meio de texto dissertativo, contendo no máximo 10 (dez) páginas, que articule as atividades de ensino, pesquisa e extensão, fundamentada na trajetória de formação acadêmica do candidato, na área de conhecimento do concurso e no desenvolvimento da carreira na UFOB.

Parágrafo único. Aos candidatos às vagas em que não seja exigida a titulação de doutor será permitida a articulação das atividades de pesquisa e extensão com sua formação continuada.

~~Art. 84. O candidato deverá entregar 1 (uma) via da proposta de atuação acadêmica no ato de divulgação dos resultados da prova escrita ou teórico-prática. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

Art. 85. A ordem de apresentação da defesa de proposta de atuação acadêmica obedecerá a ordem decrescente do número de inscrição do candidato habilitado.

Art. 86. Cada candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar sua proposta.

~~Art. 87. Finalizada a etapa de apresentação, o presidente da Banca Examinadora conduzirá a arguição, permitindo que cada um dos 3 (três) membros da banca tenha 20 (vinte) minutos para realizar questionamentos ao candidato, sendo-lhe garantido igual tempo de resposta.~~

Art. 87. Finalizada a etapa de apresentação, o presidente da Comissão Examinadora conduzirá a arguição, permitindo que cada um dos 3 (três) membros da Comissão tenha 20 (vinte) minutos para realizar questionamentos ao candidato, sendo-lhe garantido igual tempo de resposta. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º A arguição terá como objetivo avaliar a segurança e a capacidade argumentativa do candidato.

~~§2º Durante a arguição da proposta de atuação acadêmica, a Banca Examinadora poderá abordar o conteúdo objeto do concurso.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§2º Durante a arguição da proposta de atuação acadêmica, a Comissão Examinadora poderá abordar o conteúdo objeto do concurso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§3º Todos os candidatos deverão, necessariamente, ser submetidos à arguição pela Comissão Examinadora. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 88. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à defesa da proposta de atuação acadêmica, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos.~~

Art. 88. Em reunião reservada, os membros da Comissão Examinadora atribuirão à defesa da proposta de atuação acadêmica, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado.

~~Art. 89. Ao término da arguição, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota ao candidato, respeitando os seguintes critérios:~~

Art. 89. Ao término da arguição, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá nota ao candidato, respeitando os seguintes critérios: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

- I - qualidade técnico-acadêmica do texto da proposta (1,00 ponto);
- II - coerência da proposta com a trajetória acadêmica do candidato (1,00 ponto);
- III - adequação da proposta de atuação à área de conhecimento do concurso (1,50 ponto);
- IV - postura do candidato durante a defesa (1,00 ponto);
- V - segurança e objetividade das respostas durante a arguição (2,50 pontos);
- VI - capacidade de compreensão das distinções entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de suas articulações (1,50 ponto); e
- VII - potencial de desenvolvimento acadêmico-profissional do candidato (1,50 ponto).

Parágrafo único. Será desclassificado o candidato que obtiver nota final, resultante da média aritmética das notas dos avaliadores, inferior a 5,00 (cinco). (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 90. Os resultados da defesa da proposta de atuação acadêmica serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da sessão pública de divulgação dos resultados finais.

Art. 90-A. No ato de divulgação dos resultados da proposta de atuação acadêmica, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora 1 (uma) via, devidamente comprovada, do Currículo **Lattes**, acompanhado do documento indicado no ANEXO IV, preenchido e assinado em envelope lacrado. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Parágrafo único. O candidato receberá comprovante da entrega do envelope lacrado, que será aberto somente pela Comissão Examinadora, não ocorrendo conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Seção VI

Da habilitação para a prova de títulos

~~Art. 91. Concluídas as etapas das provas escrita ou teórico-prática, didática e defesa da proposta de atuação acadêmica, cada membro da Banca Examinadora emitirá nota parcial considerando cada candidato habilitado ou não, a partir da média obtida pela ponderação das notas de cada prova.~~

Art. 91. Concluídas as etapas das provas escrita ou teórico-prática, didática e defesa da proposta de atuação acadêmica, cada membro da Comissão Examinadora emitirá nota parcial considerando cada candidato habilitado ou não, a partir da média obtida pela ponderação das notas de cada prova. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Parágrafo único. O cálculo da nota parcial obedecerá aos seguintes pesos:

- I - prova escrita ou teórico-prática, peso 4,00 (quatro);
- II - prova didática, peso 4,00 (quatro); e
- III - defesa da proposta de atuação acadêmica, peso 2,00 (dois).

~~Art. 92. Serão considerados habilitados para a prova de títulos, os candidatos que obtiverem a nota parcial maior ou igual a 7,00 (sete) da maioria dos membros da Banca Examinadora.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 92. Serão considerados habilitados para a prova de títulos, os candidatos que obtiverem a nota parcial maior ou igual a 7,00 (sete) da maioria dos membros da Comissão Examinadora. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 93. As notas serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando as demais casas, sem arredondamentos.

Art. 94. Os resultados da habilitação para a prova de títulos serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota parcial antes da sessão pública de divulgação dos resultados finais.

Seção VII Da prova de títulos

~~Art. 95. O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do **Curriculum Vitae** e Formulário do Anexo IV.~~

Art. 95. O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do Currículo **Lattes** e Formulário do ANEXO IV. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º A prova de títulos terá caráter classificatório.

§2º Para a aferição de pontos serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados.

~~Art. 96. O candidato deverá entregar 1 (uma) via, devidamente comprovada, do **Curriculum Vitae** acompanhado do formulário do Anexo IV, preenchido e assinado em envelope lacrado, entregue em local previamente divulgado, imediatamente após a divulgação dos resultados da habilitação para a prova de títulos.~~

Art. 96. O candidato deverá entregar 1 (uma) via, devidamente comprovada, do Currículo **Lattes** acompanhado do formulário do ANEXO IV, preenchido e assinado em envelope lacrado, entregue em local previamente divulgado, imediatamente após a divulgação dos resultados da habilitação para a prova de títulos. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º O formulário deverá conter a quantidade de títulos entregues e com a pontuação prévia calculada pelo candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~§2º O candidato receberá comprovante da entrega do envelope lacrado, que será aberto somente pela Banca Examinadora, não ocorrendo conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope.~~

§2º O candidato receberá comprovante da entrega do envelope lacrado, que será aberto somente pela Comissão Examinadora, não ocorrendo conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§3º O candidato deverá entregar cópias de documentos que comprovem todos os títulos declarados, inclusive artigos, publicações, etc.~~

§3º O candidato deverá entregar cópias de documentos que comprovem todos os títulos declarados, inclusive artigos, publicações e outros. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§4º O candidato deverá numerar e apor a sua assinatura no rodapé de todas as páginas dos títulos entregues.

§5º Cada título será considerado uma única vez, devendo o candidato, no caso de o comprovante atender a mais de um quesito, escolher aquele que melhor o contemple.

~~§6º A Banca Examinadora poderá reclassificar e/ou posicionar a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos títulos.~~

§6º A Comissão Examinadora poderá reclassificar e/ou posicionar a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos títulos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 97. Os títulos apresentados serão analisados conforme Anexo IV desta Resolução, compreendendo os seguintes critérios:~~

Art. 97. Os títulos apresentados serão analisados conforme ANEXO IV desta Resolução, compreendendo os seguintes critérios: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

- I - títulos acadêmicos;
- II - atividades de ensino;
- III - atividades administrativas/profissionais; e
- IV - produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Parágrafo único. Cada critério avaliado considerará os subitens conforme Anexo IV, respeitando as particularidades da Classe A da carreira do Magistério Superior.~~

Parágrafo único. Cada critério avaliado considerará os subitens conforme ANEXO IV, respeitando as particularidades da Classe A da carreira do Magistério Superior. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 98. A Banca Examinadora atribuirá uma nota única para cada candidato.~~

Art. 98. A Comissão Examinadora atribuirá uma nota única para cada candidato. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 99. A produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística com mais de 5 (cinco) anos terá pontuação reduzida à metade.

Art. 100. A atribuição de nota à produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística terá como referência, no que couber, a classificação publicada pelo **Qualis** da área de conhecimento do concurso.

Parágrafo único. Nos casos em que a área de conhecimento não tenha uma classificação definida será adotado o **Qualis** da área interdisciplinar.

Art. 100-A. A não submissão do currículo e seus documentos comprobatórios, por parte do candidato, no prazo estabelecido em Cronograma do edital, implicará na atribuição da nota 0,00 (zero) na prova de títulos, não cabendo recurso e nem posterior juntada de documentos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

DO RESULTADO DO CONCURSO

(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 101. Cada membro da Banca Examinadora classificará os candidatos considerados habilitados, por meio da nota final determinada pela média ponderada entre a nota parcial e a nota da prova de títulos.~~

Art. 101. Cada membro da Comissão Examinadora classificará os candidatos considerados habilitados, por meio da nota final determinada pela média ponderada entre a nota parcial e a nota da prova de títulos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Os pesos adotados para a classificação dos habilitados serão de 7,00 (sete) para a nota parcial e 3,00 (três) para a prova de títulos.

§2º As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando as demais casas, sem arredondamentos.

~~§3º O próprio examinador decidirá a sua classificação no caso de haver empate em notas finais atribuídas a candidatos distintos.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 102. Será indicado como primeiro colocado o candidato que obtiver o maior número de indicações como primeiro lugar entre os examinadores.~~

Art. 102. Em caso de empate de notas, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§1º Em caso de empate no número de indicações, será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores.~~

§1º Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - o de maior nota na prova didática; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

II - o de maior nota na prova escrita ou teórico-prática; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

III - o de maior nota na prova de títulos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§2º Persistindo o empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:~~

§2º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741, de 2003;~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~II - maior média na prova didática;~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~III – maior média na prova escrita;~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~IV – maior média na defesa de proposta de atuação acadêmica;~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~V – maior nota na prova de títulos;~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~VI – candidato com maior idade.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~§3º Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para definir, sucessivamente, as demais classificações dos candidatos aprovados.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 102-A. O resultado final será divulgado em sessão pública ao término de todas as avaliações e, posteriormente, será encaminhado à unidade demandante à qual se refere o certame, para submissão e aprovação do Conselho Diretor do Centro Acadêmico. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 103. Serão considerados classificados apenas os candidatos dentro do número máximo permitido em relação à oferta de vagas, salvo em caso de empate na classificação, em conformidade com a legislação vigente.~~

Art. 103. Os candidatos serão considerados aprovados em observância à legislação vigente (ANEXO XIII). (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que a legislação vigente, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 104. Realizada a sessão de apuração do resultado do concurso, o presidente da Banca Examinadora comunicará ao Diretor do Centro sobre o horário de divulgação dos resultados finais.~~

Art. 104. Realizada a sessão de apuração do resultado do concurso, o presidente da Comissão Examinadora comunicará ao Diretor do Centro sobre o horário de divulgação dos resultados finais. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO IX
~~DOS RESULTADOS~~
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 105. A leitura do relatório final ocorrerá após reabertura da sessão pública ao término de todas as avaliações.

~~Parágrafo único. A sessão pública de divulgação dos resultados consiste na leitura do relatório, narrativa sucinta de todas as etapas, as notas atribuídas nas avaliações, as notas parciais e finais, a classificação, a aprovação e reprovação dos candidatos, pela Banca Examinadora, se houver.~~

Parágrafo único. A sessão pública de divulgação dos resultados consiste na leitura do relatório, narrativa sucinta de todas as etapas, as notas atribuídas nas avaliações, as notas parciais e finais, a classificação, a aprovação e reprovação dos candidatos, pela Comissão Examinadora, se houver. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 106. Após a leitura, o relatório final será submetido à apreciação do Conselho Diretor do Centro.

~~§1º O relatório final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros docentes do Conselho Diretor do Centro, em votação aberta. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~§2º Na hipótese da recusa, o relatório final será devolvido à Banca Examinadora para retificação, importando em recusa definitiva e não homologação do concurso se mantido o relatório anterior. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

CAPÍTULO IX-A
DA ELIMINAÇÃO DO CONCURSO
(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 106-A. Será eliminado do Concurso o candidato que: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - faltar a qualquer prova ou não comparecer nas datas e horários designados para a sua realização, ou não permanecer em sala reservada designada pela Comissão Examinadora; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - comparecer a quaisquer das provas após o horário fixado pelo Cronograma do Concurso; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

III - obtiver nota inferior à exigida; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

IV - identificar a prova escrita; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

V - apresentar declaração falsa de quaisquer condições ou requisitos do edital ou na constatação, por quaisquer meios eletrônico, estatístico, visual, grafológico, ou por investigação policial, de ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

DOS RECURSOS E REQUERIMENTOS

(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 106-B. Os recursos para questões relacionadas aos concursos da UFOB deverão observar o ANEXO XII e envio ao endereço eletrônico previsto no edital, salvo expressa disposição de forma diversa. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 106-C. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição ou requerimento de inscrição como pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado da análise dos pedidos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 106-D. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação preliminar das inscrições deferidas, o candidato cuja inscrição tenha sido indeferida poderá recorrer do indeferimento. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 106-E. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da análise dos pedidos. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

~~Art. 107. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados parciais terá de fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado parcial, mediante requerimento formal fundamentado.~~

Art. 107. Do resultado de cada etapa a ser realizada no concurso, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia corrido, contado da divulgação do resultado, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

~~Parágrafo único. O recurso contra os resultados parciais será julgado pelo Conselho Diretor do Centro, imediatamente após sua interposição. [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)~~

§1º A decisão sobre o recurso deverá ser apresentada ao candidato até o início da etapa subsequente. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º Não sendo a decisão do recurso proferida no prazo previsto, será assegurado efeito suspensivo ao recurso, garantindo ao candidato a continuidade na participação no concurso até o julgamento do recurso. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

Art. 107-A. Após a divulgação do resultado de cada etapa, o candidato que não for aprovado para a etapa seguinte terá o prazo de 2 (duas) horas para requerer vista de suas provas e fichas de avaliação, bem como solicitar a produção de cópias desse material, através de requerimento enviado ao endereço eletrônico disposto no edital. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§1º A documentação deverá ser enviada ao candidato em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento do pedido. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

§2º Não sendo a documentação enviada no prazo previsto, será assegurado efeito suspensivo ao prazo de recurso previsto no artigo anterior, até o efetivo envio. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023\)](#)

~~Art. 108. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado final terá de fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final do concurso, mediante requerimento formal fundamentado, protocolado na Secretaria da Direção do Centro, promotor de certame, pessoalmente ou por meio de procurador constituído.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 108. Da publicação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos perante o Conselho Diretor. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Parágrafo único. Os recursos serão julgados pelo Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após seu protocolo. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

§1º O recurso possui efeito suspensivo e não tem modelo ou forma específica exigidos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º O protocolo do recurso indicado no §1º deverá ser feito na Secretaria da Direção do Centro promotor do certame, pessoalmente ou por meio de procurador constituído. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§3º Os recursos serão julgados pelo Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após seu protocolo. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 109. Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente, que não atenda às exigências e especificações estabelecidas em edital.

~~Art. 110. O resultado do recurso será divulgado no sítio eletrônico da UFOB e estará à disposição dos interessados na Secretaria da Direção do Centro, em até 15 (quinze) dias. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 111. As gravações da prova didática e defesa da proposta de atuação acadêmica deverão ser em áudio e/ou áudio e vídeo. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 112. As provas serão realizadas em língua portuguesa, com exceção daquelas nas áreas de línguas estrangeiras e LIBRAS, que serão realizadas conforme estabelecido no edital do concurso. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 113. Os atos de provimento das vagas deverão observar obrigatoriamente a ordem de classificação dos candidatos. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Art. 114. Serão solicitados no ato da posse, para o provimento da vaga de professor do Magistério Superior, documentos comprobatórios especificados em edital. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 115. O prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, a partir da publicação dos resultados homologados no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente.~~

Art. 115. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da UFOB. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período.~~

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos classificados obedecerá ao prazo de validade do concurso, à ordem de classificação e à conveniência administrativa, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade entre a Ampla Concorrência e as reservas para os Candidatos Pessoas Negras e com Deficiência, observado o disposto no art. 20-D, no que diz respeito à ocupação de vagas com reserva prioritária. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 115-A. A inscrição no Concurso implica em submissão irrestrita do candidato à presente norma, respectivo Edital, a seus Anexos, e às Informações Complementares relativas ao cargo pretendido, dos quais não poderá alegar desconhecimento. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 115-B. É vedado terminantemente ao candidato e ao público presente na realização das provas e no comparecimento ao procedimento de heteroidentificação, portar aparelhos eletrônicos (telefone celular, **notebook**, **tablet**, gravador, **smartphone**, **smartwatch** e assemelhados), exceto aqueles a serem utilizados pelo candidato como apoio didático para a realização da prova, caso autorizados. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 115-C. São requisitos para a investidura no cargo: (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

I - ter sido aprovado e classificado no concurso; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - apresentar diplomas registrados da titulação exigida para o cargo ou devidamente reconhecidos ou revalidados quando obtidos no estrangeiro; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

III - ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

IV - estar com as obrigações militares e eleitorais regulares, em se tratando de brasileiro; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

V - não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

VI - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no parágrafo único do Art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990; (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

VII - submeter-se à avaliação pelo serviço médico da UFOB, objetivando a comprovação de aptidão, física e mental, para o exercício do cargo; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

VIII - apresentar declaração de bens, atualizada na data da posse. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 115-D. Para os fins de provimento no cargo efetivo, somente serão considerados os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de Graduação ou Pós-Graduação **Stricto Sensu** obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 116. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados de acordo com a legislação vigente.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

~~Art. 117. O candidato que vier a ser nomeado e empossado será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, instituído pela legislação vigente, e fica sujeito ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objetos de avaliação.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Art. 118. Todos os candidatos empossados participarão, obrigatoriamente, do Programa Institucional de Recepção de Docentes da UFOB. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 119. O edital de homologação do resultado final será publicado na íntegra no Diário Oficial da União. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)~~

~~Art. 120. Poderão ser aproveitados para nomeação, candidatos aprovados em concursos de outras Instituições Federais de Ensino Superior, bem como a UFOB poderá disponibilizar, para outras Instituições Federais de Ensino Superior, candidatos aprovados em seus concursos, observada a legislação vigente.~~

Art. 120. Os candidatos aprovados e não classificados em Concurso a que se destina o edital poderão ser aproveitados por outras instituições de ensino superior do sistema federal de educação superior para provimento de cargos que contem com iguais denominações e mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, e que exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, aproveitamento que se subornará à ordem de aprovação e demais regras e exigências legais cabíveis. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§1º O candidato aprovado em concurso público da UFOB para a carreira do Magistério Superior poderá ser aproveitado em Centro ou Curso diverso daquele que prestou concurso, desde que haja manifestação favorável das respectivas unidades, Centros Acadêmicos ou Cursos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

§2º O aproveitamento de que trata o §1º somente poderá ocorrer em caso de inexistência de concurso público vigente, com candidatos aprovados na mesma área de conhecimento, no Centro Acadêmico ou Curso demandante do aproveitamento. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 121. O candidato, aprovado, homologado, nomeado e empossado, logo, servidor, somente poderá ser removido e/ou redistribuído depois de decorridos 3 (três) anos de efetivo exercício e/ou ter adquirido a estabilidade nos termos da legislação vigente, salvo por decisão do Câmara de Gestão Administrativa e Governança, mediante conveniência e interesse da administração.

Art. 121-A. O prazo de impugnação dos editais será de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, sem modelos ou forma exigidos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Art. 122. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 123. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Consuni nº 005, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário, que estabelece as normas para o concurso público para a carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia; e

II - Resolução Consuni nº 003, de 28 de maio de 2019, do Conselho Universitário, que altera a Seção II do Capítulo III da Resolução Consuni nº 005/2018, de 04 de outubro de 2018, que estabelece as normas para o concurso público para a carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 124. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

LERIANE SILVA CARDOZO

Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELO SEGUINTE ATO NORMATIVO:

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.



ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

AVALIADOR:

Critérios

I –	Domínio do tema (6,00 pontos):
A	Capacidade de articulação entre o tema abordado e a área/objeto do concurso (2,00 pontos);
B	Definição de conceitos, processos, técnicas e/ou procedimentos, devidamente fundamentados, relacionados à área/objeto do concurso (3,00 pontos);
C	Vocabulário técnico adequado à área/objeto do concurso (1,00 ponto).
II -	Capacidade de expressão em linguagem técnica (4,00 pontos):
D	Domínio da norma culta da língua (1,00 ponto);

CANDIDATO / PONTUAÇÃO ALCANÇADA	Nota Alcançada para cada critério avaliado						Média Final
	A	B	C	D	E	F	
candidato 01							0,0
Justificativa:							
candidato 02							0,0
Justificativa:							



E	Consistência argumentativa (1,00 ponto);
F	Estruturação textual: apresentação, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias (2,00 pontos).

candidato 03								0,0
Justificativa:								



ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

AVALIADOR:

Critérios		CANDIDATO / PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PLANO DE AULA						DESENVOLVIMENTO DA AULA						Média Final
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
PLANO DE AULA		candidato 01													0,0
A	Clareza dos objetivos (Máximo 0,40 ponto);	Justificativa:													
B	Adequação dos objetivos ao conteúdo (Máximo 0,40 ponto);														
C	Coerência da subdivisão do conteúdo (Máximo 0,40 ponto);	candidato 02													0,0
D	Adequação do conteúdo ao tempo disponível (Máximo 0,20 ponto);	Justificativa:													
E	Metodologia adotada (Máximo 0,30 ponto)														
F	Seleção apropriada do referencial bibliográfico (Máximo 0,30 ponto).	candidato 03													0,0
DESENVOLVIMENTO DA AULA		Justificativa:													
G	Domínio do conteúdo (Máximo 2,00 pontos);														



H	Coerência entre o desenvolvimento da aula e o plano apresentado (Máximo 1,00 ponto);	candidato 04																	0,0
I	Desempenho didático: metodologia, uso adequado de recursos disponibilizados, sequência didática (Máximo 2,00 pontos);	Justificativa:																	

J	Capacidade de comunicação, clareza e objetividade (Máximo 2,00 pontos);																		
K	Adequação do conteúdo abordado ao tempo (Máximo 0,50 ponto)	candidato 05																	0,0
L	Respeito ao limite de tempo estabelecido (Máximo 0,50 ponto).	Justificativa:																	



ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA DEFESA DE PROPOSTA DE ATUAÇÃO ACADÊMICA

AVALIADOR:

Critérios	
A	Qualidade técnico-acadêmica do texto da proposta (Máximo 1,00 ponto);
B	Coerência da proposta com a trajetória acadêmica do candidato (Máximo 1,00 ponto);
C	Adequação da proposta de atuação à área de conhecimento do concurso (Máximo 1,50 ponto);
D	Postura do candidato durante a defesa (Máximo 1,00 ponto);
E	Segurança e objetividade das respostas durante a arguição (Máximo 2,50 pontos);

CANDIDATO / PONTUAÇÃO ALCANÇADA	Nota Alcançada para cada critério avaliado							Média Final
	A	B	C	D	E	F	G	
candidato 01								0,0
Justificativa:								
candidato 02								0,0
Justificativa:								



F	Capacidade de compreensão das distinções entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de suas articulações (Máximo 1,50 ponto);								
G	Potencial de desenvolvimento acadêmico-profissional do candidato (Máximo 1,50 ponto).								
		candidato 03							0,0
		Justificativa:							



ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE
TÍTULOS

Títulos acadêmicos; atividades de ensino; atividades administrativas/profissionais; produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística.				
I T E M	Itens de pontuações para Títulos Acadêmicos (Para os fins de pontuação na prova de títulos, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo que os diplomas de cursos de Pós-Graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.)			
			PARA USO DO CANDIDATO	PARA USO DA BANCA EXAMINADORA
1			Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)
				Pontuação considerada pela Banca
	1.1 Titulação de graduação	na área do concurso (2,00 ponto)		
		fora da área do concurso (1,00 ponto)		
	1.2. Titulação de especialização	na área do concurso (1,00 pontos)		
		fora da área do concurso (0,50 ponto)		



1.3 Titulação de mestrado (acadêmico/profissional)	na área de concurso (4,00 pontos)			
	fora da área de concurso (2,50 pontos)			
1.4 Titulação de doutorado	na área de concurso (7,00 pontos)			
	fora da área de concurso (5,00 pontos)			
1.5 Titulação de livre docência	7,00 pontos			
		TOTAL ITEM 1		

ÍTEM	Itens de atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão	Critérios complementares	PARA USO DO CANDIDATO		PARA USO DA BANCA EXAMINADORA
			Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
2	Atividades de Ensino (10 pontos)				
	2.1. Tempo de docência (até 5,00 pontos)	Exercício de magistério superior na área de concurso (Por disciplinas distintas/semestre concluído)			



		excetuando-se componentes curriculares relacionados a trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares (0,50 pt)			
		Exercício do magistério superior em área afim (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,20 pt)			
		Exercício do magistério de pósgraduação stricto sensu (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,75 pt)			
		Exercício do magistério na educação básica (por ano concluído) (0,50 pt)			
	Soma 2.1.				
Ajuste Limite 2.1					
2.2. Participação como avaliador em bancas de trabalhos de conclusão de cursos ou concursos públicos. (até 2,00 pontos)	Bancas de graduação ou similar (0,20 pt)				
	Especialização lato sensu, MBA, aperfeiçoamento ou semelhante (0,10 pt)				



		Banca de pós-graduação stricto sensu ou concurso público da carreira do Magistério Superior (0,50 pt)			
			Soma 2.2		
Ajuste Limite 2.2					

2.3. Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação e orientações de bolsistas de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada. (até 3,00 pontos)	Orientação de aluno de graduação concluída em TCC (0,50 pontos por orientação)			
	Orientação de aluno de mestrado concluída (0,60 pontos por orientação)			
	Orientação de aluno de doutorado concluída (1,00 pontos por orientação)			
	Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída (0,50 ponto por orientação)			
	Supervisão de pós-doutorado concluída (0,30 ponto por orientação)			
	Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou especialização concluída (0,20 pt por orientação)			



		Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio (0,20 pt por orientação)			
		Orientação de aluno de extensão concluída (0,50 pt por orientação/projetos permanentes e 0,20 pt por orientação/projetos eventuais)			
		Orientação de estudante em Programa Especial de Treinamento/Tutoria (0,50 pt por ano de coordenação de projeto)			
		Orientação de iniciação à docência concluída (0,50 ponto por ano de coordenação de projeto)			
		Co-orientação de aluno de mestrado concluída (0,30 pontos por orientação)			
		Co-orientação de aluno de doutorado concluída (0,50 pontos por orientação)			
		Soma 2.3.			
			Ajuste Limite 2.3.		
			TOTAL ITEM		
			2		



3	Atividades administrativas e/ou profissionais (10 pontos)		Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
	3.1 Atividades administrativas (até 6,00 pontos)	Reitor ou cargo equivalente (por mês de mandato) (1,00 pt)			
		Vice-reitor, diretor de unidade ou pró-reitor ou cargo equivalente de IES (por mês de mandato) (0,80 pt)			
		Vice-diretor de unidade, Chefe de departamento e coordenador acadêmico, coordenador de colegiado de curso de graduação, coordenador de programa de pósgraduação <i>stricto sensu</i> ou cargo equivalentes em IES. (por mês de mandato) (0,60 pt)			
		Membros de conselhos superiores de IES (por mês de mandato) (0,30 pt)			
		Membro de comissão permanente no âmbito da IES (por mês de mandato). (0,10 pt)			
		Membro de comissão não permanente no âmbito da IES (por comissão) (0,10 pt)			
		Vice-chefe de departamento, vicecoordenador			



	acadêmico, ou cargo equivalente em IES (por mês de mandato). (0,20 pt)			
	Coordenação de programa de pósgraduação <i>lato sensu</i> (por semestre de mandato). (0,30 pt)			
	Membro de órgãos colegiados em IES (por mês de mandato). (0,10 pt)			
	Coordenação de projeto de extensão permanente (por ano). (0,30 pt)			
	Coordenação de projeto de extensão eventual (por projeto). (0,10 pt)			
	Representação discente ou docente em órgãos colegiados (excetuando-se a pontuação do item 3.4), por ano de mandato (0,30 pt)			
	Atividades de Assessoramento/Assistência (por ano). (0,20 pt)			
	Direção e/ou coordenação em Instituições de Educação Básica (por ano). (0,50 pt)			
	Soma 3.1			
	=			
Ajuste Limite 3.1				
3.2 Atividades Profissionais (até 4,00 pontos)	Exercício profissional como graduado na área de concurso (por ano de atividade). (1,00 pt)			



	Exercício profissional como graduado em área afim (por ano de atividade). (0,50 pt)			
	Atividade de consultoria relacionada à área do concurso (0,10 pt por consultoria)			
	Estágios <i>trainee</i> (0,20 pt)			
	Aprovação em concurso público de magistério superior (efetivo). (1,00 pt)			
	Aprovação em seleção pública de magistério superior (temporário). (0,50 pt)			
	Membro de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,10 pt)			
	Presidência/Direção de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,30 pt)			
	Soma 3.1			
			Ajuste Limite 3.1	
			TOTAL ITEM	
			3	



4	Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pontos)		Produção abrangida pela área CNPq informada no edital e com até 5 anos (100%) Quantidade e apresentada da	Produção não abrangida pela área CNPq informada no edital OU com mais de 5 anos (50%) Quantidade e apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
	4.1. Autoria de livro publicado por editora	Autoria de Livro ISBN (1,00 pts)				
		Livro organizado por um único organizador com ISBN (0,40 pt)				
		Livro organizado por mais de um organizador com ISBN (0,20 pts)				
		Soma 4.1.	Ajuste Limite 4.1.			
	4.2. Capítulo de livro publicado por editora na área de concurso	Capítulo de livro com ISBN na área de concurso (0,30 pts)				
		Soma 4.2.	Ajuste Limite 4.2.			
	4.3. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias	Obra nacional/internacional (0,50 pts)				
		Capítulo de livro de obra nacional/				



(Limite 10 pontos)	internacional (0,20 pts)				
	Soma 4.3.	Ajuste Limite 4.3.			
4.4. Produção artístico-cultural do candidato como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública na área do concurso.	Obra comprovada (1,00 pts)				
	Soma 4.4.	Ajuste Limite 4.4.			
4.5. Artigo técnico científico ou artístico cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado, com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o índice Qualis da área de concurso; se o periódico não estiver cadastrado na área de concurso, utilizar o Qualis	Periódico classificado como Qualis A1 (1,00 pts)				
	Periódico classificado como Qualis A2 (0,85 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B1 (0,60 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B2 (0,40 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B3 (0,20 pts)				



para área multidisciplinar					
(http://qualis.capes.gov.br/webqualis) - Somente deverão ser considerados artigos com volume, número, páginas ou número DOI (Identificador de Documentos on-line)	Periódico classificado como Qualis-B4 e outros indexados (0,10 pts)				
	Soma 4.5.	Ajuste Limite 4.5.			
4.6. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	Publicações nacionais (0,20 ponto)				
	Publicações internacionais (0,30 pts)				
	Soma 4.6.	Ajuste Limite 4.6.			
4.7. Resumo publicado em anais de congresso	Resumos publicados em anais de congressos, jornadas, semanas acadêmicas e similares em nível nacional (0,05 pt)				
	Resumos publicados em anais de congressos internacionais (0,1 pt)				
	Soma 4.7.	Ajuste Limite 4.7.			



4.8. Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário	Evento nacional (0,30 pt)				
	Evento internacional (0,50 pt)				
	Soma 4.8.	Ajuste Limite 4.8.			
4.9. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual e similares) comprovada, na área de concurso	Até 0,50 ponto por produção				
	Soma 4.9.	Ajuste Limite 4.9.			
4.10. Invento ou protótipo desenvolvido e registrado	Criação/patente/registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (2,00 pontos).				
	Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos ou processos na área com comprovação (0,50 ponto)				
	Pedido comprovado de				



		patente ou software com código INPI (0,50 pt por registro)				
		Soma 4.10.	Ajuste Limite 4.10.			
	4.11. Participação em atividade de pesquisa ou extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de pesquisa ou extensão.	Atuação como coordenador – 0,50 pt por projeto				
		Atuação como colaborador – 0,20 pt por projeto				
		Soma 4.11.	Ajuste Limite 4.11.			
	4.12. Proferir palestra (não incluída nos itens anteriores)	0,10 ponto por palestra/simpósio/workshop/conferência ou semelhante				
		Soma 4.12.	Ajuste Limite 4.12.			
	4.13. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas na	Prêmios e distinções nacionais e internacionais (até 1,00 pt)				



área de concurso					
	Soma 4.13.	Ajuste Limite 4.13.			
4.14. Atividades de cooperação interinstitucional	1,00 ponto por semestre em cooperação internacional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)				
	Soma 4.14.	Ajuste Limite 4.14.			
4.15. Trabalhos de consultoria ou assessoria na área de concurso	0,20 ponto por trabalho				
	Soma 4.15.	Ajuste Limite 4.15.			
4.16. Estágios e aperfeiçoamentos	Estágio de pós-doutorado (1,00 pt)				
	Aperfeiçoamentos (0,20 pontos a cada 180 horas)				
	Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET, estágio extra-curricular ou similares (0,20				



		pontos por semestre);				
		Soma 4.16.	Ajuste Limite 4.16.			
	1.17. Certificação de conhecimento de língua estrangeira	Língua estrangeira: certificado de conclusão de curso ou atestado de proficiência (1,00 pt)				
		Soma 4.17.	Ajuste Limite 4.17.			
			TOTAL ÍTEM 4			

Item	Pontuação obtida
Pontuação Item 1 – Títulos Acadêmicos (limite 10 pts)	
Pontuação Item 2 – Atividades de ensino (limite 10 pts)	
Pontuação Item 3 – Atividades Administrativas/profissionais (limite 10 pts)	
Pontuação Item 4 – Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pts)	



ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS
(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

Títulos acadêmicos; atividades de ensino; atividades administrativas/profissionais; produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística.				
I T E M	Itens de pontuações para Títulos Acadêmicos (Para os fins de pontuação na prova de títulos, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo que os diplomas de cursos de Pós-Graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.)			
		PARA USO DO CANDIDATO		PARA USO DA BANCA EXAMINADORA
		Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
1	Títulos Acadêmicos (10 pontos)			
	1.1 Titulação de graduação	na área do concurso (2,00 ponto)		
		fora da área do concurso (1,00 ponto)		
	1.2. Titulação de especialização	na área do concurso (1,00 pontos)		
		fora da área do concurso (0,50 ponto)		



	1.3 Titulação de mestrado (acadêmico/profissional)	na área do concurso (4,00 pontos)			
		fora da área do concurso (2,50 pontos)			
	1.4 Titulação de doutorado	na área do concurso (7,00 pontos)			
		fora da área do concurso (5,00 pontos)			
	1.5 Titulação de livre docência	7,00 pontos			
			TOTAL ITEM 1		

ITEM	Itens de atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão	Critérios complementares	PARA USO DO CANDIDATO		PARA USO DA BANCA EXAMINADORA
			Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
2	Atividades de Ensino (10 pontos)				
	2.1. Tempo de docência (até 5,00 pontos)	Exercício do magistério superior na área do concurso (Por disciplinas distintas/semestre concluído) -			



		excetuando-se componentes curriculares relacionados a trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares (0,50 pt)			
		Exercício do magistério superior em área afim (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,20 pt)			
		Exercício do magistério de pósgraduação stricto sensu (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,75 pt)			
		Exercício do magistério na educação básica (por ano concluído) (0,50 pt)			
		Soma 2.1.			
Ajuste Limite 2.1					
2.2. Participação como avaliador em bancas de trabalhos de conclusão de cursos ou concursos públicos. (até 2,00 pontos)	Bancas de graduação ou similar (0,20 pt)				
	Especialização <i>lato sensu</i> , MBA, aperfeiçoamento ou semelhante (0,10 pt)				



	Banca de pós-graduação stricto sensu ou concurso público da carreira do Magistério Superior (0,50 pt)			
		Soma 2.2		
		Ajuste Limite 2.2.		

2.3.Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação e orientações de bolsistas de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada. (até 3,00 pontos)	Orientação de aluno de graduação concluída em TCC (0,50 pontos por orientação)			
	Orientação de aluno de mestrado concluída (0,60 pontos por orientação)			
	Orientação de aluno de doutorado concluída (1,00 pontos por orientação)			
	Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída (0,50 ponto por orientação)			
	Supervisão de pós-doutorado concluída (0,30 ponto por orientação)			
	Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou especialização concluída (0,20 pt por orientação)			



	Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio (0,20 pt por orientação)			
	Orientação de aluno de extensão concluída (0,50 pt por orientação/projetos permanentes e 0,20 pt por orientação/projetos eventuais)			
	Orientação de estudante em Programa Especial de Treinamento/Tutoria (0,50 pt por ano de coordenação de projeto)			
	Orientação de iniciação à docência concluída (0,50 ponto por ano de coordenação de projeto)			
	Co-orientação de aluno de mestrado concluída (0,30 pontos por orientação)			
	Co-orientação de aluno de doutorado concluída (0,50 pontos por orientação)			
		Soma 2.3.		
Ajuste Limite 2.3.				
	TOTAL ITEM 2			



3	Atividades administrativas e/ou profissionais (10 pontos)		Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
	3.1 Atividades administrativas (até 6,00 pontos)	Reitor ou cargo equivalente (por mês de mandato) (1,00 pt)			
		Vice-reitor, diretor de unidade ou pró-reitor ou cargo equivalente de IES (por mês de mandato) (0,80 pt)			
		Vice-diretor de unidade, Chefe de departamento e coordenador acadêmico, coordenador de colegiado de curso de graduação, coordenador de programa de pósgraduação <i>stricto sensu</i> ou cargo equivalentes em IES. (por mês de mandato) (0,60 pt)			
		Membros de conselhos superiores de IES (por mês de mandato) (0,30 pt)			
		Membro de comissão permanente no âmbito da IES (por mês de mandato). (0,10 pt)			
		Membro de comissão não permanente no âmbito da IES (por comissão) (0,10 pt)			
		Vice-chefe de departamento, vicecoordenador			



	acadêmico, ou cargo equivalente em IES (por mês de mandato). (0,20 pt)			
	Coordenação de programa de pósgraduação <i>lato sensu</i> (por semestre de mandato). (0,30 pt)			
	Membro de órgãos colegiados em IES (por mês de mandato). (0,10 pt)			
	Coordenação de projeto de extensão permanente (por ano). (0,30 pt)			
	Coordenação de projeto de extensão eventual (por projeto). (0,10 pt)			
	Representação discente ou docente em órgãos colegiados (excetuando-se a pontuação do item 3.4), por ano de mandato (0,30 pt)			
	Atividades de Assessoramento/Assistência (por ano). (0,20 pt)			
	Direção e/ou coordenação em Instituições de Educação Básica (por ano). (0,50 pt)			
	Soma 3.1			
Ajuste Limite 3.1				
3.2 Atividades Profissionais (até 4,00 pontos)	Exercício profissional como graduado na área do concurso (por ano de atividade). (1,00 pt)			



	Exercício profissional como graduado em área afim (por ano de atividade). (0,50 pt)			
	Atividade de consultoria relacionada à área do concurso (0,10 pt por consultoria)			
	Estágios <i>trainee</i> (0,20 pt)			
	Aprovação em concurso público de magistério superior (efetivo). (1,00 pt)			
	Aprovação em seleção pública de magistério superior (temporário). (0,50 pt)			
	Membro de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,10 pt)			
	Presidência/Direção de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,30 pt)			
			Soma 3.1	
			Ajuste Limite 3.1	
			TOTAL ITEM 3	



4	Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pontos)		Produção abrangida pela área CNPq informada no edital e com até 5 anos (100%) Quantidade e apresentada	Produção não abrangida pela área CNPq informada no edital OU com mais de 5 anos (50%) Quantidade e apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	Pontuação considerada pela Banca
	4.1. Autoria de livro publicado por editora	Autoria de Livro ISBN (1,00 pts)				
		Livro organizado por um único organizador com ISBN (0,40 pt)				
		Livro organizado por mais de um organizador com ISBN (0,20 pts)				
		Soma 4.1.	Ajuste Limite 4.1.			
	4.2. Capítulo de livro publicado por editora na área do concurso	Capítulo de livro com ISBN na área do concurso (0,30 pts)				
		Soma 4.2.	Ajuste Limite 4.2.			
	4.3. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias	Obra nacional/internacional (0,50 pts)				
		Capítulo de livro de obra nacional/				



(Limite 10 pontos)	internacional (0,20 pts)				
	Soma 4.3.	Ajuste Limite 4.3.			
4.4. Produção artístico-cultural do candidato como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública na área do concurso.	Obra comprovada (1,00 pts)				
	Soma 4.4.	Ajuste Limite 4.4.			
4.5. Artigo técnico científico ou artístico cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado, com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o índice Qualis da área do concurso; se o periódico não estiver cadastrado na área do concurso, utilizar o Qualis	Periódico classificado como Qualis A1 ou A2 (1,00 pts)				
	Periódico classificado como Qualis A3 ou A4 (0,85 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B1 (0,60 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B2 (0,40 pts)				
	Periódico classificado como Qualis B3 (0,20 pts)				



	para área multidisciplinar					
	(http://qualis.capes.gov.br/webqualis) . Somente deverão ser considerados artigos com volume, número, páginas ou número DOI (Identificador de Documentos on-line)	Periódico classificado como Qualis B4 e outros indexados (0,10 pts)				
		Soma 4.5.	Ajuste Limite 4.5.			
	4.6. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	Publicações nacionais (0,20 ponto)				
		Publicações internacionais (0,30 pts)				
		Soma 4.6.	Ajuste Limite 4.6.			
	4.7. Resumo publicado em anais de congresso	Resumos publicados em anais de congressos, jornadas, semanas acadêmicas e similares em nível nacional (0,05 pt)				
		Resumos publicados em anais de congressos internacionais (0,1 pt)				
		Soma 4.7.	Ajuste Limite 4.7.			



4.8. Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário	Evento nacional (0,30 pt)				
	Evento internacional (0,50 pt)				
	Soma 4.8.	Ajuste Limite 4.8.			
4.9. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual e similares) comprovada, na área do concurso	Até 0,50 ponto por produção				
	Soma 4.9.	Ajuste Limite 4.9.			
4.10. Invento ou protótipo desenvolvido e registrado	Criação/patente/ registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (2,00 pontos).				
	Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos ou processos na área com comprovação (0,50 ponto)				
	Pedido comprovado de				



		patente ou software com código INPI (0,50 pt por registro)				
		Soma 4.10.	Ajuste Limite 4.10.			
	4.11. Participação em atividade de pesquisa ou extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de pesquisa ou extensão.	Atuação como coordenador – 0,50 pt por projeto				
		Atuação como colaborador – 0,20 pt por projeto				
		Soma 4.11.	Ajuste Limite 4.11.			
	4.12. Proferir palestra (não incluída nos itens anteriores)	0,10 ponto por palestra/simpósio/workshop/conferência ou semelhante				
		Soma 4.12.	Ajuste Limite 4.12.			
	4.13. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas na	Prêmios e distinções nacionais e internacionais (até 1,00 pt)				



	área do concurso					
		Soma 4.13.	Ajuste Limite 4.13.			
	4.14. Atividades de cooperação interinstitucional	1,00 ponto por semestre em cooperação internacional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)				
		Soma 4.14.	Ajuste Limite 4.14.			
	4.15. Trabalhos de consultoria ou assessoria na área do concurso	0,20 ponto por trabalho				
		Soma 4.15.	Ajuste Limite 4.15.			
	4.16. Estágios e aperfeiçoamentos	Estágio de pós-doutorado (1,00 pt)				
		Aperfeiçoamentos (0,20 pontos a cada 180 horas)				
		Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET, estágio extra-curricular ou similares (0,20				



		pontos por semestre);				
		Soma 4.16.	Ajuste Limite 4.16.			
	1.17. Certificação de conhecimento de língua estrangeira	Língua estrangeira: certificado de conclusão de curso ou atestado de proficiência (1,00 pt)				
		Soma 4.17.	Ajuste Limite 4.17.			
			TOTAL ÍTEM 4			

Item	Pontuação obtida
Pontuação Item 1 - Títulos Acadêmicos (limite 10 pts)	
Pontuação Item 2 - Atividades de ensino (limite 10 pts)	
Pontuação Item 3 - Atividades Administrativas/profissionais (limite 10 pts)	
Pontuação Item 4 - Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pts)	



ANEXO V
MODELO DE CRONOGRAMA

(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

DATAS	PRAZOS
__/__/__ ^a __/__/__	Período de inscrições.
__/__/__	Último dia para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Último dia para inscrição como pessoa com deficiência.
__/__/__	Divulgação das inscrições com isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidas. Divulgação das inscrições de pessoas com deficiência deferidas.
__/__/__	Último dia para pagamento da taxa - Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.
__/__/__	Último dia para envio do comprovante de pagamento da GRU no SIGRH, para pagamentos não reconhecidos automaticamente pelo SIGRH.
__/__/__	Data provável para divulgação da relação PRELIMINAR de candidatos inscritos.
__/__/__	Data provável para divulgação da relação DEFINITIVA de candidatos inscritos.
__/__/__	Divulgação das Comissões Examinadoras e do cronograma de provas.
__/__/__	Último dia para solicitação de atendimento especial.
__/__/__	Divulgação das solicitações de atendimento especial deferidas.
__/__/__ ^a __/__/__	Período para realização das provas* * Os cronogramas de provas de cada área serão divulgados individualmente pelas suas respectivas unidades acadêmicas e acontecerão dentro deste período
__/__/__	Publicação do resultado final no D.O.U.



ANEXO VI

MODELO DE QUADRO DE VAGAS

(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS ¹					
CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS ²					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS – CCET ³					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas
CENTRO DAS HUMANIDADES – CEHU ⁴					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA ⁵					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LAPA ⁶					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

¹ Endereço: _____.

² Telefone: _____ | E-mail: _____.

³ Telefone: _____ | E-mail: _____.

⁴ Telefone: _____ | E-mail: _____.

⁵ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.

⁶ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.



CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LEM ⁷					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAMAVI ⁸					
Área do Conhecimento	Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Titulação exigida	Vagas

⁷ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.

⁸ Endereço: _____ | Tel: _____ | E-mail: _____.



ANEXO VII

MODELO DE QUADRO GERAL DE PONTOS POR CENTRO

(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Barreiras - BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS – CCET

Barreiras – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO DAS HUMANIDADES – CEHU

Barreiras – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	



CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA

Barra - BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LAPA

Bom Jesus da Lapa – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LEM

Luís Eduardo Magalhães – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAMAVI

Santa Maria da Vitória – BA

Área do Conhecimento: _____.	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	



ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA
(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 015, de 2023)

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ____/____.

Eu, _____,
candidato (a) inscrito (a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia,
para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n.
_____, declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a
opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para pessoas negras, de acordo
com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



ANEXO IX
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ____/____.

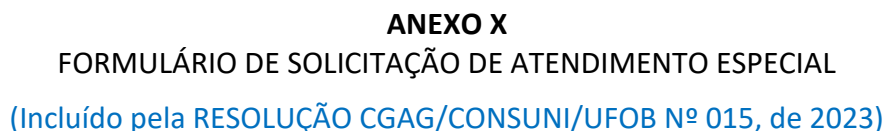
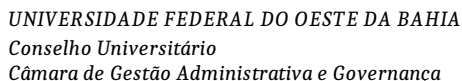
Eu, _____,
candidato (a) inscrito (a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia,
para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n.
_____, declaro que sou pessoa com deficiência, nos termos
do Decreto Federal n. 3.298/1999, e solicito a minha participação neste concurso dentro
dos critérios assegurados à Pessoa com Deficiência, conforme determinado no edital.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs.: Anexo a esta declaração, consta Laudo/Relatório Médico legível, atestando: a) a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID; b) enquadramento na legislação específica.



Eu, _____, candidato(a) inscrito(a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n. _____, número de inscrição _____, contato telefônico (____) _____, solicito atendimento especial para a realização das provas referentes ao Centro _____, Área/Subárea _____, pelas razões abaixo:

[illegible]

_____, _____ de _____ de _____.

Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 316 – Recanto dos Pássaros – Barreiras - Bahia – Brasil
CEP: 47808-021 / Telefone: 55 (77) 3614-3584 / e-mail: orgaosuperiores@ufob.edu.br



ANEXO XI
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ____/____.

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, venho
requerer a isenção do pagamento do valor da Taxa de Inscrição do Concurso Público da
Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o cargo de Docente do Magistério Superior,
pelas razões abaixo:

Envio, também, os documentos indicados no Edital, assumindo, sob as penas da lei, que são
verdadeiros e idôneos.

Peço deferimento.

____ de _____ de 202__.

Assinatura



ANEXO XII
FORMULÁRIO DE RECURSO

(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

À Comissão Organizadora do Concurso Público regido pelo Edital ____/____.

Eu, _____,
candidato(a) inscrito(a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia,
para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n.
_____, número de inscrição _____, contato
telefônico (____) _____, apresento recurso à etapa
_____ do certame, pelas razões abaixo:

Para fundamentar este recurso, seguem anexos os seguintes documentos (se houver):

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO XIII

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS, EM
CONSONÂNCIA COM O DECRETO 9739/2019

(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22



ANEXO XIV

FLUXOGRAMA DAS ETAPAS E RECURSOS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – UFOB

(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 2023)

